

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DISTRITAL DE IBATÉ VARA ÚNICA

Rua Albano Buzo, 367, . - Jardim Mariana

CEP: 14815-000 - Ibate - SP

Telefone: (16) 3343-2104 - E-mail: ibate@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **0000163-77.2011.8.26.0233**

Classe - Assunto Outros Feitos Não Especificados - Assunto Principal do Processo <<

Nenhuma informação disponível >>

Requerente: Sorai Teresinha Vieira
Requerido: Escandinavia Veículos Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Wyldensor Martins Soares

Vistos.

Trata-se de embargos do devedor opostos contra a penhora *online* implementada às fls. 121/127, sob a alegação de que são valores impenhoráveis, conforme inciso IV do art. 649 do CPC.

A inicial de fls. 02/05 veio instruída com os documentos de fls. 06/16.

Os embargos foram recebidos e deferida a liminar para desbloqueio do montante (fls. 18).

Impugnação aos embargos às fls. 21/26 alegando que os valores se referem a sobras de meses anteriores e que a embargante é titular de firma individual de modo que não se pode concluir que o montante constrito refere-se a vencimentos como professora. Juntou os documentos de fls. 27/30.

Réplica às fls.32/33.

Tentou-se a composição (fls. 34/45), sem êxito.

TRIBUNAL DE JUSTICA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DISTRITAL DE IBATÉ VARA ÚNICA

Rua Albano Buzo, 367, . - Jardim Mariana

CEP: 14815-000 - Ibate - SP

Telefone: (16) 3343-2104 - E-mail: ibate@tjsp.jus.br

DECIDO.

Os embargos merecem prosperar em homenagem ao

princípio da menor onerosidade.

A embargante ofereceu outro bem à penhora e foi

certificado às fls. 148 dos autos da execução que não houve embargos ao ato de constrição

que recaiu sobre a carreta de reboque.

A decisão liminar nestes embargos verificou

prontamente que o valor penhorado referia-se aos vencimentos da embargante. Assim, a

regra do inciso IV do art. 649 do CPC somente poderia ser relativizada caso houvesse risco

de ser frustrada a execução por manobras da embargante, o que não é o caso.

Defronte a tal panorama, ratifica-se a r. decisão liminar

para assegurar vigência ao inciso IV do art. 649 do CPC.

Ex positis, JULGO PROCEDENTES os embargos à

penhora *online* ratificando a ordem de liberação do valor constrito.

Sempre que houver a necessidade de embargos à

execução, há incidência da regra geral de sucumbência (Recurso Especial nº 1019316/RS

(2007/0309525-1), 1ª Turma do STJ, Rel. Luiz Fux. j. 17.03.2009, unânime, DJe

30.03.2009.)

Portanto, CONDENO o embargado ao pagamento de

custas, despesas e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da penhora

anulada.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DISTRITAL DE IBATÉ VARA ÚNICA

Rua Albano Buzo, 367, . - Jardim Mariana

CEP: 14815-000 - Ibate - SP

Telefone: (16) 3343-2104 - E-mail: ibate@tjsp.jus.br

Houve resolução de mérito nos termos do inciso II do artigo 269 do Código de Processo Civil.

Prossiga-se a execução, intimando-se as partes para que apresentem estimativas ao valor do bem penhorado a fim de evitar-se a nomeação de perito-avaliador com ônus econômico e temporal.

PRIC.

Ibate, 03 de fevereiro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA